

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
RIO NEGRINHO - SC.

VARA CÍVEL DE



J.J. COMARCA DE
RIO NEGRINHO

016242 REC 94.05 2548

24. 4. 2

D. H. Bivio.

21. 8894

Ollie

MÓVEIS UNIÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Rio Negrinho-SC., à Rodovia SC-21 Km. 97, por seus representantes legais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Decreto-lei nº 7.661/45, 4.893/66, / 7.274/86 e 9.131/90, além dos demais dispositivos/ legais aplicáveis, para com o devido respeito e a catamento requerer:

=====
= CONCORDATA PREVENTIVA
=====

para pagamento da integralidade de seus credores / quirografários, no prazo de dois anos, com juros / legais e correção monetária na forma legalmente autorizada, sendo o primeiro pagamento no percentual de 40% no primeiro ano e 60% no final do segundo / conforme preceitua a legislação de regência em vigor.

1º - A requerente iniciou suas atividades em **02 de Setembro de 1.975** e a vem exercendo desde então de modo ininterrupto no ramo de produção de móveis, atendendo ao mercado interno e externo. Seu capital social está inteiramente integralizado e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

ANIVALDO RUECKL - 4.187 cotas

VALDECIR PURIM - 2.767 cotas

A administração da sociedade nos termos da cláusula 22ª da 12ª alteração contratual é exercida pelos sócios cotistas.

2º - As dificuldades financeiras da requerente foram mo-

tivadas por circunstâncias alheias em especial pelos sucessivos e mal sucedidos planos de recuperação da economia, que mergulharam as empresas de pequeno e medio porte em grave crise nos últimos anos, além de privilegiarem a especulação financeira em detrimento dos incentivos / para a produção. Os excessivos juros, a sobrecarga fiscal e tributária além da social, atrelada a uma inflação sem precedentes e a recessão/ do mercado cujo consumidor se recentia da perda do poder aquisitivo, / fizeram com que a requerente por inúmeras vezes alterasse sua linha de produção, assim como a busca do mercado mais estável, com exportação/ de parte de sua produção. As enchebtes de 1.992 motivaram também prejuízos incalculáveis. (vide fotos em anexo),

3º - A expectativa sempre crescente da vigência de / um plano eficiente que viesse amparar a empresa fêz com que se mantivesse viva a esperança de recapitalização, o que efetivamente não ocorreu, posto que além de tardivamente editado o plano "Real", veio este/ uma vez mais adotar a política de juros extorsivos, elevando-os da média de 4% acima da inflação, para juros reais da ordem de 10% ao mês.

A proibição de repassar os encargos no preço / dos produtos e a acirrada concorrência no setor, não permitem visualizar ao menos em curto prazo, possibilidade de recuperação financeira, porquanto seus custos de produção e administração já são menores que os encargos financeiros, por mais de dois anos seguidos.

4º - O cancelamento de inumeros contratos de compra e venda e a queda acentuada nas vendas ao exterior, além da pressão dos bancos e fornecedores com constantes remessas de títulos para / cartório, torna impossível a manutenção de suas atividades industriais, se tiver que atender a essas pressões. É preciso preservar o estabelecimento industrial, como instrumento de cunho social voltado / para a estabilidade dos empregos de mais de uma centena de pessoas / que deles dependem para sobrevivência.

5º - A requerente ostenta saúde econômica suficiente para suportar o passivo, desde que obtenha o favor legal, pois, mantém excelente conceito comercial, só não dispondo de capital de giro suficiente para acudir às obrigações mais imediatas. Ou seja, / passa por grave e precária situação financeira, não podendo atender a bancos e fornecedores em detrimento de sua atividade empresarial. Não pode mais submeter-se ao circulo vicioso, sangrando paulatinamente sua saúde econômica.

6º - Segundo se vê dos demonstrativos inclusos, a requerente tem liquidez geral, além de satisfazer o percentual de 50% de ativo superior ao passivo quirografário. Seu patrimônio líquido/ embora sub-avaliado mostra que para cada real de passivo, tem ativo na mesma proporção. (vide balancete especial com demonstrativo de patrimônio líquido).

7º - Sua situação econômica recomenda o deferimento / do pedido de moratória, já que o desequilíbrio momentâneo e acentuado de sua liquidez corrente, ainda oferece condições de superar as / dificuldades, sem sacrificar a estrutura operacional, que se mantém íntegra, bastando apenas, algum tempo para adaptá-la à realidade do mercado atual e agora com perspectiva de estabilidade uma vez mais / acenada pelo Governo.

8º - É possível, certamente, evitar uma situação / mais desastrosa para os credores e para a empresa, concedendo-lhe tempo suficiente para superar sua iliquidex momentânea, pois ostenta vitalidade econômica para assegurar, no prazo, / a quitação integral de seu passivo, não se devendo desprezar o fato de ser seu maior capital, a organização em si, sua estrutura que em funcionamento e sintonia, podem gerar recursos para sanar o desequilibrio/ financeiro.

9º - São de todo dispensáveis, as brilhantes lições de ALIOMAR BALEIRO E SILVIO MARCONDES, constantemente invocadas, de que se deve conceder uma oportunidade de recuperação à empresa em dificuldades, que simplesmente decretar-lhe a falência, com todas as suas nefastas consequências. Acresce ainda salientar que os ativos das empresas industriais, ainda nesta fase atual da economia, não se constituem de nenhum atrativo para qualquer investidor, já que a especulação financeira desestimula os investimentos na produção.

10º - A legitimação do empresário para instaurar o / processo de concordata preventiva, está aliada na lei ao concurso de dúplice circunstâncias:

- a) - A situação pessoal do devedor e sua conduta;
- b) - Sua situação patrimonial;

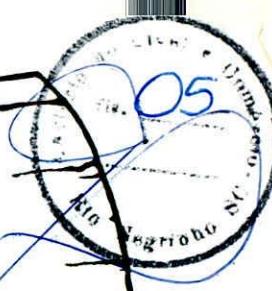
Quanto à primeira desde logo se vê que, em toda/ sua existência, seus resultados foram reaplicados, além de se provar que em 1.990, os dois sócios acresceram ao capital social, seus bens pessoais representados pelo capital retirado de outra sociedade da qual se / desligaram, aumentando o capital social da requerente em mais de 70%. (vi de 13ª. Alteração do contrato social). Em tempo algum seus sócios foram processados por qualquer ato ilícito.

Sua situação patrimonial está espelhada nos demonstrativos inclusos, balanços e balancetes de verificação, provando que seu ativo é superior em 50% ao passivo quirografário e mostra possibilidade / de quitação integral de todos os seus débitos desde que obtenha a moratória requerida.

11º - A requerente preenche todos os requisitos dos artigos 140 e 158 da lei de falências, pois: O contrato social e alterações estão arquivados na Junta Comercial; seus sócios gerentes nunca sofreram condenação por crime falimentar ou de qualquer dos especificados no inciso III do artigo 140 da LF.; não requereu igual favor nos ultimos cinco anos; exerce regularmente o comércio desde sua fundação; possui ativo superior a 50% do passivo quirografário e não tem pedidos de falência / contra si distribuidos.

12º - Juntamente com o pedido a requerente apresenta:

- Os dois últimos balanços com as respectivas demonstrações financeiras;
- O Balancete especial levantado especialmente para instruir o pedido;
- O inventário de seus bens e direitos;
- A lista nominativa de bens e direitos;
- A lista nominativa de suas dívidas ativas;



- A composição de seus estoques de mercadorias e matérias primas;
- A lista nominativa de credores sujeitos ao efeitos da concordata;
- A lista nominativa de credores com garantias;
- As certidões negativas criminais dos sócios;
- As certidões negativas de falência e concordata.

REQUERIMENTO FINAL.

Evidenciado está, que a requerente tem plenas condições de assegurar o cumprimento da concordata, que está sedimentada na estrutura de pessoal qualificado ao longo de quase uma década, na tenacidade de seus administradores, que até então foram igualmente vítimas da instabilidade econômica, suportando com sacrifícios pessoais a ingerência do poder público, com o descalabro dos constantes / planos econômicos.

Requer, pois, seja recebido o pedido e admitido o processamento da concordata preventiva, para depois ser homologado, formalizando a proposta de pagamento no prazo de dois anos, como afirmado no preâmbulo.

Requer ainda o prazo de 30 (trinta) dias para ultimar os lançamentos contábeis e encerramento de seus livros fiscais e obrigatórios, assim como eventuais exigências de ordem técnica e contábil.

Pede-se ainda, uma vez deferido o processamento:

a) - Que se oficie ao Cartório de Protestos de títulos, para que se abstenha da lavratura de protestos de duplicatas ou títulos com data de emissão anterior ao da distribuição do pedido, dando a evidente inocuidade da medida;

b) - A intimação do Douto Representante do Ministério Público.

Protesta provar suas razões por todos os meios admitidos em direito;

Dá à causa para efeitos fiscais e de alçada o valor de R\$-100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que
Pede e espera deferimento
Rio Negrinho-SC., em 05 de Agosto de 1.994

ADELCIO CERUTI
OAB-SC.3961
OAB-PR.5643

PROVAS DE REPRESENTAÇÃO:

- 1 - PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS
 - 2 - CONTRATO SOCIAL (GERÊNCIA)
 - 3 - AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS SÓCIOS PARA O PEDIDO.
-